



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*eletrônico* Nº *2631*  
de *13/10/22* Pl. \_\_\_\_\_  
*foyer*  
Visto

CONTRATO Nº 2022223/2022

LEILÃO Nº 002/2022

Processo LC n.º 260 – Homologado em 13/10/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Oeste* Nº *10.847*  
de *14/10/22* Pl. \_\_\_\_\_  
*foyer*

Contrato de venda de Bens Móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **JOÃO WOCHNER** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**COMPRADOR: JOÃO WOCHNER**, pessoa física de direito privado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.193.971-0, e do CPF 703.664.469-91, residente e domiciliado na Rua Arsenio Backes, s/n, Município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85988-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 002/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO VEÍCULO	VALOR
LOTE Nº 14	ONIBUS MARCOPOLO MODELO YVECO/CITYCLASS, 70C16, COMBUSTIVEL DIESEL - ANO 2009/09 - COR AMARELA, CAPACIDADE PARA 23 LUGARES, CODIGO DO RENAVAN: 13.985347-2 CHASSI - 93ZL68B0198408611. PLACA - ARG - 2316 (NA CONDIÇÃO EM QUE SE ENCONTRA)	R\$ 37.800,00





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 002/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

A fiscalização destes Contratos, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, até o dia 21/10/2022, via transferência e ou depósito bancário, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados**, através da apresentação do comprovante de depósito, o qual deverá ser apresentado junto a Secretaria de Finanças .

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos lotes por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados**, através apresentação do comprovante de depósito, o qual deverpa ser apresentado junto a Secretaria de Finanças .

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão para a assinatura do contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

## **CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:**

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, 13 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:9571947  
2000105

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2022.10.13 10:20:26  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR**  
**LEOMAR ROHDEN**

  
**JOÃO WOCHNER**  
**COMPRADOR**